

construção do Centro Social Urbano da localidade, com 15.320,98m² (quinze mil, trezentos e vinte metros quadrados e noventa e oito décimos quadrados) e as características, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 71.472/79, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Iniciam-se no ponto 0 (zero) C, situado no alinhamento da rua s/ nome e na divisa do Clube Atlético Expedicionários; daí segue pelo alinhamento da Rua s/ nome com o rumo 4º05'53" SE e na distância de 17,057m, até o ponto 0 (zero) D; daí, deflete à direita e segue pela cerca existente confrontando com o Hospital Psiquiátrico Infantil com o rumo 68º22'40" NW, na distância de 42,644m, até o ponto 0 (zero) E; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca existente, confrontando com o Hospital Psiquiátrico Infantil, com o rumo de 13º48'11" SW, na distância de 97,030m, até o ponto 1A; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca existente confrontando com o Hospital Psiquiátrico Infantil, com o rumo de 64º53'10" SE e na distância de 17,80m, até o ponto 1B; daí, deflete à direita e segue pela cerca existente, confrontando com o Hospital Psiquiátrico Infantil, com o rumo de 17º12'49" SW e na distância de 30,760m, até o ponto 1C; daí, deflete à direita e segue pela cerca existente, confrontando com o Hospital Psiquiátrico Infantil, com o rumo de 65º09'20" SW e na distância de 21,611m, até o ponto 1D; daí, deflete à direita e segue pela cerca existente confrontando com o Hospital Psiquiátrico Infantil, com o rumo de 77º41'36" NW e na distância de 23,205m, até o ponto 2A; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca existente confrontando com o Hospital Psiquiátrico Infantil, com o rumo de 58º33'03" SW e na distância de 7,108m, até o ponto 2B; daí, deflete à direita e segue pela cerca existente confrontando com o Hospital Psiquiátrico Infantil, com o rumo de 87º02'06" SW e na distância de 25,035m, até o ponto 2C; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a faixa não edificanda, com o rumo de 13º24'31" NW na distância de 92,884m, até o ponto 2D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a faixa não edificanda, com o rumo de 35º21'15" NW e na distância de 26,970m, até o ponto 3A; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a faixa não edificanda, com o rumo de 21º28'41" NW e na distância de 47,961m, até o ponto 3B; daí, deflete à direita e segue pela cerca existente confrontando com o Clube Atlético Expedicionários, com o rumo de 85º00'23" SE e na distância de 128,358m, até o ponto 0 (zero) F; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca existente confrontando com o Clube Atlético Expedicionários, com o rumo de 87º43'59" SE e na distância de 18,107m, até o ponto 0 (zero) A; daí, deflete à direita e segue pela cerca existente confrontando com o Clube Atlético Expedicionários, com o rumo de 78º18'30" e na distância de 19,783m, até o ponto 0 (zero) B; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca existente confrontando com o Clube Atlético Expedicionários, com o rumo de 88º15'58" NE e na distância de 17,085m, até o ponto 0 (zero) C, início da presente descrição, encerrando uma área de 15.320,98m² (quinze mil, trezentos e vinte metros quadrados e noventa e oito décimos quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemio Pinotti, Secretário da Saúde

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.841, DE 30 DE AGOSTO DE 1988

Transfere a administração da Secretaria da Agricultura para a da Educação, imóvel situado no Município de Pindamonhangaba

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da administração da Secretaria da Agricultura para a da Secretaria da Educação, imóvel situado naquele município, com a área de 16,752645 alqueires, desmembrado de área maior da Estação Experimental de Pindamonhangaba, com as características, medidas e confrontações constantes do processo SA-46.755/86.

Artigo 2.º — O imóvel do qual será desmembrada a área a ser transferida para a Secretaria da Educação, foi adquirido pela Fazenda do Estado de São Paulo, através da escritura de compra e venda, lavrada no 6.º Tabelião da Capital, Livro 66, fls. 86, datada de 13 de dezembro de 1919, na qual figuram como transmitentes o Barão de Lessa e sua mulher a Baronesa de Lessa, Tancrônio n.º 2.199, Livro 3-C, fls. 58, do Cartório de Registro de Imóveis de Pindamonhangaba, datada de 19-12-1910, e destinada para a então Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Artigo 3.º — O imóvel destina-se à instalação e funcionamento de Escola Técnica Agrícola de 1.º e 2.º Graus, no Município de Pindamonhangaba, conforme projeto a ser desenvolvido com recursos federais vinculados à Secretaria de Ensino de 1.º e 2.º Graus, do Ministério da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.842, DE 30 DE AGOSTO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A., de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A., da área com 52,62m², situada no imóvel sito à Travessa Newton de Almeida Mello, s/n.º (antiga Travessa do Mercado), em Piracicaba, desmembrada de área maior, e composta por sala de atendimento, de espera e um sanitário, melhor descrita e caracterizada no laudo técnico e planta constantes do processo PR-5 n.º 100 de 1988, da Procuradoria Regional de Campinas e apenso SS n.º 468/87.

Artigo 2.º — O imóvel destina-se à instalação de um Posto de Prestação de Serviços Bancários.

Artigo 3.º — A permissão de uso que trata o artigo 1.º será feita através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.843, DE 30 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras para Subscrição de Ações da Companhia Energética de São Paulo - CESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.213.277.760,00 (hum bilhão, duzentos e treze milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, mediante a suplementação de Cz\$ 1.213.277.760,00 (hum bilhão, duzentos e treze milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1988.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
15	Secretaria de Obras			
15.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital			1.213.277.760,00
	Subtotal			1.213.277.760,00
	TOTAL			1.213.277.760,00

Projetos				Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE-CESP						
09.51.035.7.113				1.213.277.760,00		1.213.277.760,00
	TOTALS			1.213.277.760,00		1.213.277.760,00
15.56	Deplo. de Águas e Energia Elétrica-DAEE					
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.				1.213.277.760,00	
	Subtotal				1.213.277.760,00	
	TOTAL				1.213.277.760,00	

Projetos				Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da CESP						
09.51.035.1.134				1.213.277.760,00		1.213.277.760,00
	TOTALS			1.213.277.760,00		1.213.277.760,00

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
15	Secretaria de Obras			
15.50	Administração Indireta			
	Ch. Energia de São Paulo — CESP			
	TOTAL			1.213.277.760,00
	3.º Quota			1.213.277.760,00

TABELA 3				Cz\$
Suplementação				
		Governo do Estado de São Paulo		
		Orçamento-Programa do Estado		
		Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
		Órgão 15.56 — Deplo. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
		Categoria Econômica	Especificação	
	Total	09.51.035	Subprogramas	
	4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina		
	1.213.277.760,00	1.213.277.760,00		
	TOTALS			
	1.213.277.760,00	1.213.277.760,00		

DECRETO N.º 28.844, DE 30 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 427.349.147,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e sete cruzados) suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1988.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
02	Tribunal de Contas do Estado			
02.01	Tribunal de Contas do Estado			
4.1.1.0	Obras e Instalações			19.790.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			392.600.325,00
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.			14.958.822,00
	Subtotal			427.349.147,00
	TOTAL			427.349.147,00

Projetos				Corrente	Capital	Total
Obras dos Edifícios do Trib. de Contas						
01.02.025.1.002				19.790.000,00		19.790.000,00
	Atividades					
	Corrente					
	Capital					
	Total					
Controle Fiscaliz. Financ. Orçamentária						
01.02.002.2.003				349.623.045,00		349.623.045,00
Manutenção dos Serviços de Transporte						
01.02.002.2.464				42.977.280,00		42.977.280,00
Manutenção de Próprios						
01.02.002.2.465				14.958.822,00		14.958.822,00
	TOTALS			427.349.147,00		427.349.147,00

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
02	Tribunal de Contas do Estado			
	Administração Direta			
02.01	Tribunal de Contas do Estado			
	TOTAL			427.349.147,00
	3.º Quota			427.349.147,00

DECRETO N.º 28.845, DE 30 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente para Transferência à Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1988.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
26	Secretaria do Meio Ambiente			
26.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital			100.000.000,00
	Subtotal			100.000.000,00
	TOTAL			100.000.000,00

Projetos				Corrente	Capital	Total
Proj. Fund. p/ Conserv. e Prod. Florestal SP						
04.17.103.7.093				100.000.000,00		100.000.000,00
	TOTALS			100.000.000,00		100.000.000,00

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
26	Secretaria do Meio Ambiente			
	Administração Indireta			
26.45	Fundação p/ Conserv. e Prod. Florestal SP			
	TOTAL			100.000.000,00
	3.º Quota			100.000.000,00